



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0948/2025

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Processo nº 5004795-67.2025.4.02.5117,
ajuizado por **M.B.D.O.**

Em suma, trata-se de Autora, 13 anos de idade, que apresenta **ceratocone** com sinais clínicos mais evidentes em olho esquerdo, em acompanhamento oftalmológico regular, com indicação da realização do exame **pentacam** a cada 4 meses a fim de avaliar se há progressão da doença que indique abordagem cirúrgica, por enquanto segue em tratamento clínico. Foi prescrito o exame **pentacam seriado (realização de múltiplos exames Pentacam ao longo do tempo)** - Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 7; Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18; Evento 1, INIC1, Página 3.

O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afilamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo¹.

A abordagem do ceratocone varia de acordo com a gravidade da doença. O objetivo do tratamento é reabilitação visual e/ou controle da progressão da ectasia. Casos leves têm a correção óptica satisfatória da ametropia por meio de óculos. Com o avanço da doença, a acuidade visual pode ser corrigida com lentes de contato convencionais rígidas gás-permeáveis (RGP) e nos em casos mais avançados, uso de lentes com desenhos especiais. Na maioria dos casos a cirurgia está indicada quando a correção da ametropia não é satisfatoriamente obtida com tais métodos (óculos ou lentes de contato). Adicionalmente, a cirurgia deve ser considerada para evitar a progressão. Enquanto o transplante de córnea seria no passado o único procedimento cirúrgico para tratamento do ceratocone, há atualmente técnicas alternativas como implante de segmentos de anel intracorneanos, o **crosslinking** e a ceratectomia foto-terapêutica¹.

O **Pentacam** é uma tomografia computadorizada que gera imagens tridimensionais do segmento anterior do olho, incluindo a córnea, a câmara anterior, a íris e o cristalino. Ele utiliza a tecnologia *Scheimpflug* para oferecer uma análise detalhada da curvatura, espessura e elevações corneanas. Esse exame é essencial para avaliar a saúde ocular, especialmente para pacientes que se preparam para cirurgias refrativas e outros procedimentos oftalmológicos. Ele fornece dados precisos e detalhados que ajudam a identificar anomalias corneanas, como **ceratocone** e astigmatismo irregular, antes que esses problemas possam afetar significativamente a visão. Além disso, o **Pentacam** é uma ferramenta crucial para monitorar a evolução de condições corneanas e para ajustar os planos de tratamento conforme necessário².

¹ CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA; ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE LENTES DE CONTATO, CÓRNEA E REFRAÇÃO. Diretriz em ceratocone. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

² H. Olhos. Pentacam: exame avançado para avaliação da córnea e do segmento anterior do olho. Disponível em: <<https://hospitalholhos.com.br/exames-oftalmologicos/pentacam/>>. Acesso em: 08 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante o exposto, informa-se que o exame **pentacam está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 7; Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18).

Contudo, tal exame requerido **não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

No que tange à periodicidade recomendada para o tratamento pleiteado, informa-se que conforme relato da médica assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 5) a realização do exame **pentacam deve ser a cada 4 meses** a fim de avaliar se há progressão da ceratocone que indique abordagem cirúrgica à Autora.

Portanto, salienta-se que **a demora exacerbada no fornecimento do exame pleiteado poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **ceratocone**.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 jul. 2025.